

PORTARIA PR N. 37, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o regime de teletrabalho em situações emergenciais no âmbito da FAPESP.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o quanto deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo - CTA, em reunião realizada em 16 de março de 2020,

Considerando que a FAPESP está alinhada com as medidas preventivas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo para conter o avanço da pandemia de COVID 19;

Considerando a necessidade de medidas especiais de proteção da saúde no contexto da epidemia de COVID-19;

Considerando que outras situações emergenciais podem surgir e necessitar igualmente de ações rápidas para não interromper o serviço prestado pela FAPESP;

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituído o teletrabalho no âmbito da FAPESP, em situações emergenciais a serem definidas pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

§1º Para fins desta Portaria, entende-se por teletrabalho aquele realizado por empregados e colaboradores da FAPESP total ou parcialmente fora das dependências físicas da Fundação.

§2º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, por sua própria natureza, constituem trabalho externo, como reuniões externas, auditorias, visitas técnicas e outras correlatas.

Art. 2º É objetivo do teletrabalho emergencial permitir a continuidade das atividades realizadas pela FAPESP, em circunstâncias nas quais não seja possível, ou não seja recomendável em nome do interesse público, o trabalho presencial.

Parágrafo único. Fica o CTA autorizado a adotar medidas complementares necessárias para viabilizar a implantação do teletrabalho.

Art. 3º O CTA avaliará a quais empregados e colaboradores será atribuído o regime de teletrabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho será de adesão facultativa e não implicará alteração de classificação ou de exercício.

§ 2º Da adesão ao teletrabalho não resultará direito adquirido à permanência no regime, nem direito a indenização, ressarcimento ou reembolso de despesas decorrentes dessa modalidade de trabalho.

Art. 4º Compete à Gerência de Recursos Humanos da FAPESP (GRH), no tocante aos empregados, dar subsídios ao CTA para os fins estabelecidos no artigo 3º, ouvindo sempre que necessário as Gerências da Fundação.

Parágrafo único. A GRH estabelecerá modelo de relatório que permita às Gerências acompanhar a adaptação, produtividade e qualidade das atividades desempenhadas em teletrabalho pelos empregados da Fundação.

Art. 5º O empregado em regime de teletrabalho deverá observar sua jornada regular de trabalho, sendo expressamente vedada a realização de horas extraordinárias.

Art. 6º O empregado e colaborador da FAPESP em regime de teletrabalho deverá:

I - estar disponível para comparecimento à sede da FAPESP quando necessário, a critério da respectiva Gerência ou da GRH;

II - desempenhar suas tarefas com infraestrutura física e tecnológica compatíveis com o trabalho realizado, atentando ao disposto nesta Portaria;

III - avisar formalmente aos seus superiores hierárquicos sobre falhas, dificuldades, inconsistências técnicas ou qualquer outro motivo justo que impeça ou atrase a realização do trabalho à distância;

IV - informar ao Gerente acerca do andamento dos trabalhos, apresentando registro de atividades, relatando dúvidas, ou sugestões sobre o regime de teletrabalho;

V - propiciar aos seus superiores hierárquicos acesso aos trabalhos realizados;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação, adotando as cautelas necessárias;

VII - providenciar os procedimentos internos necessários para viabilizar que sua caixa de e-mail institucional esteja apta e com capacidade de armazenamento suficiente para receber comunicações em hardware pessoal ou equipamento móvel;

VIII - indicar os meios de comunicação, permanentemente atualizados e ativos, inclusive número de telefone celular, para contato durante o horário de trabalho, e

IX - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante registro da carga, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pelo respectivo Gerente.

Art. 7º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes do trabalho presencial exercido na Sede da FAPESP.

Art. 8º São deveres das Gerências:

I - acompanhar a adaptação, produtividade e qualidade do trabalho desempenhado por parte dos empregados e colaboradores da FAPESP, valendo-se do modelo a que se refere o parágrafo único do artigo 4º;

II - fiscalizar o cumprimento dos deveres elencados no artigo 7º, desta Portaria;

III - reportar, sempre que solicitado, o andamento do teletrabalho à FAPESP;

IV - estabelecer a periodicidade de comparecimento nas dependências físicas da FAPESP.

Art. 9º A Gerência de Informática deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. O teletrabalho regulado por esta Portaria terá início e final de vigência determinados pelo CTA, inexistindo direito por parte de empregados e colaboradores à continuidade de execução do trabalho ou atividades contratadas, sob esse regime excepcional e transitório.

Art. 11. Os casos omissos serão objeto de deliberação do CTA.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de março de 2020

MARCO ANTONIO ZAGO

Presidente

*Em virtude da urgência,
aprova "ad referendum"
do Conselho Superior*

(Proc.: 20/108-M)